

O SINCODIV/MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados, por seus presidentes, pelo presente instrumento resolvem ajustar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que se encontra vigente, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

Passa a ser parte integrante da CLÁUSULA 22ª da Convenção Coletiva firmada em 2/3/2018, na condição de Parágrafo Terceiro, o que se segue:

“Coberturas Mínimas dos benefícios previstos nesta cláusula:

COBERTURAS	TITULAR
MORTE	R\$ 15.000,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA- ACERTO RESCISÓRIO

Passa a vigor com a redação abaixo, o Parágrafo Sexto da CLÁUSULA 25ª da Convenção Coletiva firmada em 2/3/2018:

“As empresas localizadas no interior do estado, à exceção daquelas localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte, deverão realizar

o pagamento das verbas rescisórias dentro dos prazos previstos nesta cláusula e, deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho junto ao SINDCON-MG dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do último dia trabalhado.”

CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR AOS DOMINGOS

As entidades ajustam alterar a redação do *caput* da CLÁUSULA 38^a da Convenção Coletiva firmada em 2/3/2018, que passa a vigor com a redação abaixo:

“As entidades sindicais convenientes ajustam a possibilidade de trabalho em regime de plantão em dias de domingo, conforme escala previamente definida, limitado a 03 (três) feirões ou quaisquer eventos da concessionária, por ano.”

CLÁUSULA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Passa a ser parte integrante da CLÁUSULA 46^a da Convenção Coletiva firmada em 2/3/2018, na condição de Parágrafo Terceiro, o que se segue:

“É necessário que na admissão do empregado ou em algum momento do seu contrato de trabalho, seja comunicado pelo empregador quanto ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro.”

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste Segundo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos,



aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.



CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES

Presidente

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de
Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG**



GERSON ANTONIO FERNANDES

Presidente

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em
Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e
Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG**